



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria n.º 76, de 19 de março de 2009.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Portaria para estabelecimento de requisitos de prevenção a doenças para reservatório de água potável.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio *www.inmetro.gov.br*, a proposta de texto da Portaria Definitiva para estabelecimento de requisitos de prevenção a doenças para reservatório de água potável.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta dias) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido.
CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando que o acúmulo de água parada é um dos principais focos proliferadores do mosquito transmissor do vírus da dengue;

Considerando a necessidade de adotar ações de prevenção contra a proliferação do mosquito transmissor do vírus da dengue, como complemento às contínuas ações de conscientização da população;

Considerando que estudos desenvolvidos por autoridades estaduais de saúde revelam que tampas de caixa d'água inadequadas, inexistentes ou deficientemente posicionadas constituem agentes proliferadores de doenças, em particular da dengue;

Considerando a demanda do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em função do aumento de casos de dengue em todo país, de estabelecer requisitos técnicos para reservatórios de água potável que contribuam para reduzir a possibilidade de proliferação do mosquito transmissor do vírus da dengue;

Considerando a necessidade de criação de instrumentos legais que permitam o atendimento de requisitos mínimos para os reservatórios de água potável e para as tampas que os integram, uma vez que mal projetadas ou mal utilizadas, acumulam água limpa em sua superfície e/ou permitem o acesso de elementos estranhos ao interior do reservatório de água potável, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que as tampas para reservatórios de água potável deverão ser acopladas ao corpo do reservatório por meio de parafusos ou outro sistema de fechamento, de acordo com as recomendações do fabricante, e que garantam o correto fechamento dos reservatórios de água potável.

Art. 2º Determinar que as tampas para reservatórios de água potável, após devidamente afixadas aos reservatórios, deverão ser projetadas e construídas de forma a não permitir acúmulo de água em sua superfície.

Art. 3º Estabelecer que os reservatórios de água potável deverão possuir, na sua lateral externa, no tamanho de pelo menos 10% (dez por cento) da área dessa lateral, um aviso que alerte para os seguintes pontos:

- I. instruções claras e de fácil entendimento sobre a forma correta de fixação da tampa ao reservatório de água potável;
- II. informações sobre a importância de manter o reservatório de água potável devidamente vedado para evitar a contaminação da água e o acesso de elementos estranhos ao seu interior.



Art. 4º Determinar que, em um prazo de 09 (nove) meses, contados da data de publicação desta Portaria, fabricantes e importadores deverão comercializar os reservatório de água potável em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 5º Determinar que, em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, atacadistas e varejistas deverão comercializar os reservatórios de água potável em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único: A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA